

Pedido de vista do Com. Arnaldo em 30/08/89
Retirado de pauta pelo Relator em 23/04/90 *R. Venâncio*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

531/90

INTERESSADO/MANTENEDORA INDICAÇÃO 02/87.		UF
ASSUNTO: Indicação 02/87, que propõe a extinção da "Educação Moral e Cívica" como componente isolado nos currículos escolares e sua substituição por "Estudos da Constituição Brasileira".		
RELATOR: SR. COMS. João Faustino Ferreira Neto		
PARECER Nº 000531	CÂMARA DE COMISSÃO	APROVADO EM: 06/06/90
I - RELATÓRIO		PROCESSO Nº 23001000084/87-56
<p>Através da Indicação nº 02/87, o ilustre coselheiro Arnaldo Niskier-propõe a extinção da disciplina Educação Moral. Cívica como componente isolado nos currículos de 1º o 2º grau, substituiu-a por estudos da Constituição Brasileira.</p> <p>Argumenta o autor da proposta que a conotação negativa definitivamente vinculada a Educação Moral e Cívica pela margem do tempo e desgaste, impossibilitando-lhe uma eficiente contribuição à formação do adolescente.</p> <p>O ufanismo que presidiu a sua criação não mais existe ensejando a necessidade de uma visão crítica sobre a realidade brasileira. Enfatiza, ainda, o conselheiro a insegurança que a disciplina impôs ao comportamento de professores; e alunos que com ela convivem.</p> <p>Justificando a adoção de um novo conteúdo programático a que lhe viesse substituir, propõe estudos sobre a Constituição Brasileira, inferidos em História do Brasil com técnicas; e metodologia próprias às diversas faixas etárias, levando os alunos a conhecer os direitos e deveres do cidadão com problemas nacionais tratados nas nossas diversas Cartas Magnas.</p>		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Afirma, por fim, que os professores da disciplina Educação Moral e Cívica, mesmo que excluída dos currículos de 1º e 2º graus, não se submeteriam a prejuízos em sua prática docente, pelo fato de a habilitação de que os portadores lhes permitir o exercício do magistério em atividades afins.

Para examinar a matéria o Presidente do CFE, através de Portaria nº 45 de 30 de abril de 1987, designou comissão constituída por este Relator e pelos Conselheiros Anna Bernardes de Silveira Rocha e Dom Lourenço de Almeida Prado.

E N T E N D I M E N T O

A Educação Moral e Cívica, integrada em seus objetivos básicos - a liberdade, a consciência e a responsabilidade - emana de orientação pedagógica, confessional ou leiga, devendo / conduzir o ser humano a prática do bem, frente a pátria, a família, a comunidade e a valores similares. Tem por fim a formação / da criança, do adolescente e do jovem, de modo a que possam, como homens livres, democraticamente inspirar correção e competência e desvelar-se em viver e conviver, de forma solidária, em benefício da Sociedade.

Ao longo da história educacional brasileira, vemos-la emergir nos currículos que antecedem aos do ensino superior, para anos depois permanecer nas sombras do esquecimento, o que igualmente acontece com Organização Social e Política Brasileira, ainda que nominadas de formas diferentes

Ha duas décadas, a disciplina Educação Moral e Cívica, instituída obrigatoriamente nos currículos de todos os graus de ensino (no ensino superior sob a denominação de Estudos de Problemas Brasileiros) surgiu em momento histórico inusitado da vida nacional. O Decreto-lei que a formalizou traduz o aqodamento quanto ao desejo de vê-la ministrada incontinenti. Para tanto, através do seu decreto regulamentador, determinou a criação de mecanismos e órgãos, estes hoje parcialmente extintos.

A exposição do seu conteúdo, desde o início, sofreu graves deficiências e deformações, pelo próprio fato da inexistência de professores habilitados, chegando-se a admitir em última instância a competência obrigatória do diretor do esla-

lecimento educacional avocar o ensino da disciplina que Sob nenhum pretexto poderá deixar de ser ministrada na forma prevista

Conflitos de conteúdo com Organização Social e Política, Brasileira ocorriam em detrimento de ambas as disciplinas, com vislumbres de falta-lhes densidade, apesar de, Ao nível era que eram ministradas e em não raros momentos, completarem-se mutuamente.

Mas foi sobretudo por força de uma nova realidade nacional, nascida dos anseios de liberdade e democracia, que essa prática educativa" a pouco e pouco foi se desgastando, tornando-se inoperante e irreal.

Em promissora antevisão, alertara o insigne conselheiro Dom Luciano José Cabral Duarte, ao relatar o Parecer nº 9471 (aprovado em 04.01.1971) que versava sobre os currículos e programas da nova disciplina: Se por um lado, a implantação do ensino de Educação Moral e Cívica, como disciplina e prática educativa, em todos os níveis de ensino no País, parece anunciar um horizonte saudável para o futuro, por outro lado é preciso ter bem claro diante dos olhos o fato de que uma educação moral e cívica mal ministrada gera efeitos negativos e contraproducentes" (o grifo é nosso)

Poder-se-ia acrescentar, ainda, que o conteúdo que se ministrava, em grande parte, aliava-se a uma prática política que chegava ao ocaso. A essência do civismo, que exige o interrelacionamento com os fatos e marcos históricos era, agora, vista sob por uma nova ótica, onde passava fatalmente a percepção de que esse conteúdo não apenas deixara de ser aceito, mas a sofrer exterioridades de rejeição.

Essa rejeição elevou-se muito mais à forma impositiva como foi instituída a disciplina do que mesmo à sua importância como componente curricular. O seu conteúdo é, indiscutivelmente, importante à formação do cidadão, no entanto a sua presença como disciplina formal é algo discutível.

O grande móvel do descrédito foi o momento histórico vivido pela Nação, reconhecida a advertência de Jacques Maritain de que "É preciso que seja ministrado um sério ensino dos princípios morais antes baseados na verdade do que acomodados às conveniências sociais (Rumos da Educação).

Na verdade, o interesse sempre decrescente tanto para os alunos quanto para os professores que hoje julgam um fardo desnecessário carregar juntamente com outras disciplinas, valendo a observação para O S P B.

Seria aconselhável extingui-las ? A tendência expressa nos estudos e projetos em gênese indicam ser esta a opção. Com tate-se que o fundamento maior arguido e o não alcance dos seus objetivos, a ineficácia do que se ministra.

Aceita a retirada, de imediato da Educação Moral e Cívica do currículo, inclusive do seu complemento Estudo de Problemas Brasileiros e, conforme pleiteia o Conselheiro autor da proposição, substituído seu conteúdo por estudos sobre a Constituição Brasileira, a serem incorporados ao programa de História/ do Brasil, certamente não é a solução mais plausível. Estes estudos, à primeira vista, ainda parecem refletir o anseio da Nação .. por uma Carta que seja a pedra de toque com vistas a solução de todos os seus problemas.

Enfatize-se que o estudo da nossa história inclui, necessariamente, o das Constituições, pois são marcas de grande.. valor referencial para a análise da evolução política. Delimitam sempre períodos históricos, haja vista o Primeiro Reinado (1824), República (1891), Estado Novo (1937), Redemocratização (1946).

O enunciado - estudos da Constituição Brasileira afigura-se nos restritivo à aprendizagem do aluno, em especial a matéria pertinente a organização social e política, cujos conhecimentos são obrigatórios e essenciais a análise da uma Lei Maior

Se tomados os estudos com vistas ao aprofundamento da matéria constitucional, faltara ao aluno o lastro necessário para a interpretação do texto que, nesta data, ainda carece a nossa Carta de aproximadamente duas centenas de leis complementares, e quão difícil tem sido a sua exegese por quantos militam na área jurídica.

A Constituição existe e deve ser tratada com caráter

de permanência a aceitação, ressaltada a sua inextinguível importância, jamais como excepcionalidade ou delimitação de seu conteúdo.

Entendemos que continua a haver a necessidade de uma visão objetiva, globalizante e pluralista da realidade nacional, a qual resulta de fatores geográficos, raciais, econômicos, sociais e históricos bem como do posicionamento do homem brasileiro frente a eles

Talvez devêssemos lembrar o ilustre Cons. Newton Sucupira quando afirma que: Em rigor diríamos que a educação cívica e o coroamento da Educação Social» Portanto, não basta dizer do civismo que é uma forma de inserção social, É que a integração / social do indivíduo se faz em diferentes níveis e compreende aspectos diversos".

A Complexidade da realidade social. exige, antes de tudo, do ser humano uma visão global da sociedade,, onde vive. e mais a consciência de pertencer a um tecido de relações e inter -câmbios e de interdependências econômicas, sociais, culturais e históricas.

Dentro dessa concepção entendemos que, toda a gama de conhecimento e vivência - organização política, conhecimento das sociedades e sua organização e funcionamento, educação moral e cívica, sociologia, a natureza e sua preservação, direitos humanos, o desenvolvimento social e técnico-científico, modos de produção - ha de ser ministrado ao educando.

Todavia nao mais se compreende, dentro de uma concepção moderna de currículo, disciplinas estanques, nascidas de atos isolados, desintegradas do corpo da formação do educando e especialmente dos objetivos educacionais que se deseja obter. Esse tem-sido o entendimento do C P E, através de múltiplos pareceres, onde sempre se evidenciou a rejeição a qualquer iniciativa que tentasse comartimentalizar o currículo escolar.

rtiesmo que-se viesse a optar, com a exclusão de OSPB e E M C, onde se inclui EPB por uma nova materia, fundamental seria que esse conteudo estivesse verdadeiramente articulado com os demais que integram o currículo, e que fosse ele fruto de uma fundamentação teórica, capaz de justificar uma eficaz contribuição para a formação do cidadão apto a produzir e ser útil a sociedade.

Nenhuma das contribuições ate agora apresentadas sob a forma de ante-projeto de uma nova L D B inclusive-a oferecida por este próprio Conselho, consignou a disciplina Educação Moral e Cívica como conteúdo curricular obrigatório.

Em sentido confirmatório, a aceitação de propostas / que indicam a revogação da Lei 4.024, onde se inclui a disciplina O S P B, e do Decreto-lei 369 de 12/09/69 que cria EMC e EPB caracteriza fidelignamente a expressa manifestação pela supressão de ambas as disciplinas.

Este posicionamento se nos afigura coerente na medida em que os ante-projetos conferem ao C. F. E. , como orgao normativo federal, a prerrogativa de definir, após a vigência legal, o núcleo comum do currículo. Nesta oportunidade, e somente aí, caberia ao Colegiado manifestar-se soberanamente sobre a materia. Este é o nosso entendimento.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o relator acolhe, em parte, a proposta de autoria do Cons. Arnaldo Niskier, constante da indicação nº 02/87 e: 1º) reafirma posição favorável à aprovação do ante-projeto da nova Lei de Diretrizes e Bases, elaborado por este Colegiado,- especialmente no que se refere, no caso específico, a revogação dos dispositivos que criaram as disciplinas OSPB,.. EMC e seu complemento EPB, 29) Recomenda, tendo em vista a importância da formação cívica e moral dos jovens e o alto significado do que cabe a escola nesse sentido, tendo em vista, ainda, que a educação .Moral e cívica transcende os limites de uma disciplina formal, pela qual frequentemente não se chega ou não se tem chegado ao êxito desejado, que o CFE proceda a estudos sobre os meios adequados para que não falte ao conjunto das atividades escolares é indispensável e insubstituível contribuição para a formação cívica do educando. 3º) Recomenda, por fim, caso se concretize, pela via congressual, a extinção sugerida, a adoção de providências que visem ao aproveitamento, na medida do legítimo e do possível, dos professores com registro na disciplina extinta, dos estudantes em curso de formação para o seu magistério, bem como dos cursos mantidos por instituições de ensino superior destinados a habilitação de docentes para essa área.

A Comissão acompanha o voto do Releitor;

Brasília/DF, 06 de março de 1990.


João Faustino Ferreira Neto
RELATOR

Deputado a Presidência do CFE

Declaração de voto.

1. O eminente Cons^o Arnaldo Niskier, na profícua atividade que **exerce** no C.F.E., houve por bem submeter a este a Indicação n^o 02/87, na qual propôs a extinção da disciplina "Educação Moral e Cívica" como "componente isolado nos currículos de 1^o e 2^o graus, substituindo-a por estudos da Constituição Brasileira".

Ressalta S.Excia, na fundamentação, que "nenhum de nós e tampouco os segmentos acadêmicos podem ser contra a moral e o civismo". Entretanto, vê essa disciplina marcada por uma "conotação negativa", bem como "pela marca do tempo e pelo desgaste". Especialmente, por ter tido "conteúdos programáticos direcionados". E ainda por força do "clima de insegurança criado pela própria disciplina em consequência dos tempos em que vivíamos". Tal insegurança "expressava-se na cautela no trato da disciplina com a ausência do diálogo, a dubiedade no esclarecimento dos alunos mais curiosos, a resposta nem sempre precisa". E, após outras considerações, registra que "não é de se estranhar que se chegue a este momento com uma tendência a sepultar a "Educação Moral e Cívica". Para afirmar: "A avaliação criteriosa e despida de radicalismo do desempenho da "Educação Moral e Cívica" está a indicar a necessidade de reformulação dessa disciplina, despojando-a de um ufanismo superado para levá-la a uma visão crítica do Brasil, que será proveitosa para todos."

E conclui: "Desta forma, julgamos valiosa sua transformação no 1^o e 2^o graus em Estudos da Constituição Bra-

si leira", inseri dos em História do Brasil..."

2. A Indicação nº 02/07 em debate Foi submetida pelo eminente Presidente do C.F.E, Consº Fernando Affonso Gay da Fonseca, ao exame de uma comissão constituída pelos conselheiros João Faustino Ferreira Neto, Anna Bernardes da Silveira Rocha e D. Lourenço de Almeida Prado. Aprovou ela Parecer do douto Consº João Faustino Ferreira Neto, que, ao vir a plenário, foi objeto do pedido de vista do autor deste voto.

No seu Parecer, o Consº João Faustino cuidadosamente analisa a argumentação do Consº Niskier. Depois, tece judiciosas considerações, em que registra a finalidade da "Educação Moral e Cívica": "Tem por fim a formação da criança, do adolescente e do jovem, de modo a que possam, como homens livres, democraticamente inspirar correção e competência e desvelar-se em viver e conviver, de forma solidária, em benefício da Sociedade". Mostra que ela, na história educacional brasileira, ora emerge, ora imerge. Depois, aponta que "há duas décadas, a disciplina "Educação Moral e Cívica", instituída obrigatoriamente nos currículos de todos os graus de ensino(no ensino superior sob a denominação de "Estudos de Problemas Brasileiros"), surgiu em momento histórico inusitado da vida nacional. O Decreto-lei que a formalizou, traduz o aqodamento quanto ao desejo de vê-la ministrada incontinenti". Assinala igualmente que "a exposição de seu conteúdo, desde o início, sofreu graves deficiências e deformações, pelo próprio fato de inexistência de professores habilitados". Observa, ademais, que "foi por força de uma nova realidade nacional, nascida dos anseios de liberdade e democracia,

que essa prática educativa a pouco e pouco foi se desgastando, tornando-se inoperante e irreal." E insiste que a rejeição da "Educação Moral e Cívica", "deveu-se muito mais à forma impositiva como foi instituída a disciplina do que mesmo à sua importância como componente curricular. O seu conteúdo é, indiscutivelmente, importante à formação do cidadão, no entanto a sua presença como disciplina formal é algo discutível."

Em conclusão, o Parecer em discussão conclui, acolhendo, "em parte, a proposta de autoria do Cons^o Arnaldo Niskier, constante da Indicação n^o 02/87"; reafirma apoio ao anteprojeto de lei de diretrizes e bases elaborado sob os auspícios do C.F.E., especialmente no ponto específico em que prevê a revogação dos dispositivos legais que criaram as disciplinas EMC e OSPB; enfim, recomenda que, "no momento oportuno, quando da fixação do núcleo comum para o currículo dos diversos graus de ensino, seja examinada a conveniência do aproveitamento dos conteúdos propostos neste Parecer" bem como que, se extintas EMC ou OSPB sejam adotadas "medidas que visem ao aproveitamento das professores que lecionam as disciplinas" e "a reorganização dos cursos mantidos por instituições de ensino superior e que se destinem à formação de docentes para essa área."

3. A questão em debate parece-me de alta relevância.

Sou dos que entendem que a democracia não se constrói apenas pela definição constitucional de instituições que dêem ao povo a última palavra a respeito da condução dos negócios públicos. Já Montesquieu ensinava, no Espírito das Leis (Livros II e III), que toda forma de governo e

uma delas e a republica democrática, tem uma essências que a faz ser o que é, mas também um princípio, que é a sua mola-mestra. Este princípio é que condiciona o êxito da Forma de governo permitindo que deite raízes, ganhe estabilidade, produza os frutos esperados. Por isso, não basta definir numa constituição uma forma de governo para que ela vingue e atenda aos anseios que motivaram a sua adoção; é indispensável criar para ela um ambiente propício por meio da educação, pois esta é que pode infundir no espírito dos que se vão sujeitar àquele governa o princípio que lhe favorece.

Ora, na lição de Montesquieu, o princípio da democracia é exatamente o civismo (Livro III, cap. III), que ele define em fórmula lapidar "l'amour des lois et de la patrie" (Livro IV, cap. VI) .

Estou convicto, por isso que uma democracia não pode dispensar o seu povo de uma formação cívica.

Ora, bem ou mal, as disciplinas "Educação Moral e Cívica" e "Organização Social e Política Brasileira" são as únicas disciplinas, nos currículos atuais que se preocupam em dar ao brasileiro uma formação cívica, ainda que insuficientes ainda que mal dada. De modo algum o estudo da Constituição Brasileira suprirá essa formação cívica. Não posso, portanto, votar a favor de sua extinção.

Na verdade, todos sabem que a reação contra essas disciplina bem o aponta o Cons^o Niskier não advém de serem os que a esposam contrários a moral ou ao civismo, mas sim opositoras ao sistema que edita ou as normas que hoje as regem. Essa reação é irracional, pois não leva em conta a importância intrínseca do civismo. Confunde ela

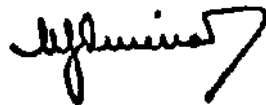
hostilidade política e "patrulhamento"¹⁴ sistemático da obra do governa hostilizado.

Por outro lado, a deficiência de professores que a Indicação salienta não mais existe. Nos vinte anos que já se passaram depois da instituição das referidas disciplinas muitas instituições se empenharam em formar mestres especializados. Destaque-se a este propósito e com toda justiça, o curso de pós-graduação ministrado pela Universidade Mackenzie de São Paulo.

Quanto ao voto do Canse João Faustino, não possa segui-lo também, na medida em que aceita a extinção das referidas disciplinas, ainda que condicionada à promulgação de nova lei de diretrizes e bases estabelecida nos termos da Proposta do C.F.E., quando então se examinaria "a conveniência do aproveitamento dos conteúdos" dessas disciplina-.,.

Sugiro que se inverta a situação. O C.F.E. procederia ao estudo imediato do modo adequado pelo qual as escolas deverão colaborar para a formação cívica do indivíduo e, em função do resultado desse estudos eventualmente proporia a Substituição de "Educação Moral e Cívica" e de "Organização Social e Política Brasileira") por outra ou outras disciplinas.

E neste sentido o meu voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Faustino', with a large, sweeping flourish at the end.

II - VOTO DO RELATOR

Acolho no meu parecer a declaração de voto do ilustre Conselheiro Manoel Gonçalves e incorporo ao meu voto a sugestão por ele formulada, recomendando ao CFE que proceda ao estudo imediato do modo adequado pelo qual as escolas deverão colaborar para a formação cívica do indivíduo

Brasília/DF, 26 de março de 1990.


João Faustino Ferreira Neto
RELATOR

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)